



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 14-JP, DE 05 DE JUNHO DE 1.989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar permissão às empresas do ramo de cereais a contratar pessoal para expedição de GT-11 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a dar permissão às empresas do ramo de cereais, sediadas nesta cidade, para contratar pessoal suficiente para a expedição do documento fiscal denominado GT-11, no período de 1º de abril a 31 de agosto do corrente ano de 1.989.

Parágrafo 1º - As despesas relativas à admissão deste pessoal, correrá, exclusivamente, por conta das empresas contratantes, ficando este Município isento de quaisquer ônus oriundos desta contratação.

Parágrafo 2º - O pessoal contratado ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que deverá coordenar seus trabalhos e responsabilizar-se por seus atos.

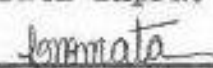
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.989.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra.


Dorian Lúcia Moura Alves da Mata
Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. nº v.115/116 - livro nº 04.